

PT/AHPGR/PGR/04/042/020

Parecer do Ajudante Procurador-Geral da Coroa e Fazenda António Cardoso Avelino, para o Ministério do Reino, relativo á proposta que fazem ao governo os irmãos Macedo Pinto, para implementar na vila de Tabuaço uma escola de agricultura e uma biblioteca.

Data: 30 de junho de 1882

Acerca da criação na Villa de Taboaço de uma cadeira elementar de agricultura por iniciativa da família Macedo Pinto.

Illmo. Exmo. Senhor

Bernardino de Sena de Macedo Pinto, Joze Ferreira de Macedo Pinto, desejando concorrer para a criação na Villa de Taboaço d'uma cadeira elementar de agricultura e de uma bibliotheca annexa, pedem ao governo: que approve a proposta junta ao seu requerimento e que subsidie com a metade da despesa orçada para a construcção do edificio onde hade funcionar a escola e estabelecer-se a bibliotheca. A proposta tem por fim

fundar na Villa de Taboão uma cadeira complementar d'instrucção primaria, na qual se habilitem os cidadãos d'aquelle concelho para bons administradores das suas propriedades e para bons administradores ruraes, habeis e intelligentes empregados.

A Junta consultiva d'Instrucção Publica examinou esta proposta e é de parecer que o quadro das disciplinas que formam um curso biennal deve ser approvado.

É o voto dos competentes pela lei e pela sciencia, não tenho que discutir este ponto.

A Camara Municipal e a Junta de parochia, eventualmente, são chamadas a concorrer com a somma annual de 50\$000 reis para gratificação do bibliothecario. Ambas as corporações administrativas deliberaram acceitar aquelle encargo, e as suas deliberações foram approvadas pela Junta Geral de Districto.

Portanto cumpre-me dar parecer sobre o subsidio pedido ao Governo. A Lei de 11 de Junho de 1880 manda que no orçamento geral do Estado seja consignada annualmente uma verba para....."Auxilio á iniciativa particular e ás associações para estabelecimento de jardins d'infancia, cursos d'adultos, bibliothecas, escolas de desenho e outras instituições que tenham por fim o desenvolvimento da instrucção popular."

O governo, pois, esta auctorizado pela lei e deve estar habilitado pelo orçamento do estado para conceder o subsidio que os benemeritos Irmãos Macedos pedem.

A concessão é justa. A iniciativa da familia Macedo Pinto é digna de louvor e da recompensa auctorizada pelo art.^o 19 da citada Lei de 11 de Junho de 1880

"para recompensar as pessoas que se tornarem benemeritas da instrucçao primaria."

Resta-me dizer: que concordo com a opinião da Junta Consultiva da Instrucçao Publica quando condenna a doutrina do artigo 17 da proposta. As condições para a admissão aos empregos publicos e as razões de preferencia que devem dirigir o governo na escolha dos candidatos são fixadas e definidas nas leis geraes e nas organicas das differentes repartições: não podem ser attributo e prerogativa d'um estabelecimento particular. A escola de que se trata é publica mas para outros effeitos. Nem a sua indole litteraria, principalmente d'ensino agricola, se pode restringir e, permitta-se-me que o diga, se pode amesquinar ás habilitações de amanuenses e escrivães de Fazenda, de juizes ordinarios e de paz.

Os fundadores tiveram mais elevados intuitos. A escola e a bibliotheca da sua honrosa iniciativa hão de realisar maiores vantagens e produsir melhores beneficios para o desenvolvimento da instrucçao do Concelho de Taboão e para civilisação do paiz.

Deus Guarde... António Cardoso Avelino

Para aceder ao documento clique [aqui](#)